



Câmara Municipal de Barbalha

Ano XIII, No. 1104 Barbalha-CE, **Terça-feira, dia 20 de Junho de 2023.** - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com – site: www.camaradebarbalha.ce.gov.br

MESA DIRETORA

Presidente

Odair José de Matos – PT

Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

1º. Secretário

Dorivan Amaro dos Santos

2º. Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – MDB

DEMAIS VEREADORES

- * Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- * Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT
- * Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- * Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB
- * Eptácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB
- * Eufrásio Parente de Sá Barreto – PSDB
- * Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB
- * Isac Dié Romão Batista
- * João Bosco de Lima – PROS
- * João Ilânio Sampaio – PDT
- * Vicente Eugênio Pereira – PCdoB

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana, Eptácio Saraiva da Cruz Neto e João Ilânio Sampaio.

Obras e Serviços Públicos

Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira e Eufrásio Parente de Sá Barreto.

Educação, Saúde e Assistência

Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio e Efigênia Mendes Garcia

Ética e Decoro Parlamentar

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior e João Bosco de Lima.

Juventude

Dorivan Amaro dos Santos e Luana dos Santos Gouvêa

Segurança Pública e Defesa Social

Eptácio Saraiva da Cruz Neto e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA
CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAELASSESSOR DA MESA
ANTONIO LINCOLN CARNEIRO DE OLIVEIRACOORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
CÍCERO SANTOS DA SILVA

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ATAS DAS SESSÕES

Ata da 42ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2023.

Presidência: Odair José de Matos

Às 17h23min (dezessete horas e vinte e três minutos) do dia 15 (quinze) de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri - UFCA, Estado do Ceará, sito à Rua Divino Salvador, 284 – Alto do Rosário, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Efigênia Mendes Garcia, João Ilânio Sampaio, André Feitosa, Luana dos Santos Gouvêa, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, João Bosco de Lima, Eptácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Dorivan Amaro dos Santos, Isaac Dié Romão Batista e Vicente Eugênio Pereira.** O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a sessão, convidando o edil João Ilânio Sampaio para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE**. Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE:** Ata da 41ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barbalha. **Projeto de Resolução N° 09/2023, de autoria do Vereador João Bosco de Lima,** Concede Título de Cidadã Barbalhense a Personalidade que indica e dá outras providências. **Projeto de Resolução N° 10/2023, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio,** Concede Título de Cidadã Barbalhense a Personalidade que indica e dá outras providências. **Projeto de Resolução N° 11/2023, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio,** Concede a Medalha do Mérito Santo Antônio e dá outras providências. **Requerimento N° 276/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles,** Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, com cópia a Secretária de Saúde, solicitando informações sobre o que levou o município a descredenciar o Instituto de Olhos de Barbalha - IOB e o Centro de Diagnóstico por Imagem - Cedimagem, tendo em vista os vários exames já marcados. **Requerimento N° 277/2023, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles,** Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Demutran, solicitando que seja feita uma faixa de pedestre ligando o Hospital São Vicente a praça João Figueira Teles. **Requerimento N° 278/2023, de autoria da Vereadora Luana dos Santos Gouvêa,** Requer que seja enviado ofício ao Deputado Fernando Santana, ao Deputado Guimarães e ao Prefeito Municipal solicitando o asfaltamento da estrada do Sítio Taquari, da CE 293 até a Capela da Comunidade, assim como o asfaltamento das estradas do Sítio Macaúba e Sítio Tabocas. **ORDEM DO DIA:** Todos os Requerimentos foram discutidos e aprovados por unanimidade, **EXCETO** o Requerimentos n° 278/2023, de autoria da Vereadora Luana dos Santos Gouvêa. **Retirado da Ordem do Dia** a pedido da autora. **PALAVRA FACULTADA.** Fizeram uso da palavra da palavra Facultada os seguintes Vereadores: **João Ilânio Sampaio e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles.** O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 17h47min (dezessete horas e quarenta e sete minutos). E para tudo constar, eu

Dorivan Amaro dos Santos, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

PROJETOS DE LEIS

Mensagem nº 14.06.002/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 14 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais Edis, o Projeto de Lei, ora apenas, para apreciação desta Augusta Casa.

O presente Projeto de Lei trata de permuta de que se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, uma vez que o imóvel está localizado em área de interesse social, onde as suas características particulares despertaram o interesse do Município, em especial, para a exploração turística e proteção e preservação ambiental, constituindo assim, uma área de preservação ambiental.

O Princípio indispensável para a alienação de um bem um imóvel público através da "permuta" é o da finalidade, ou seja, o interesse público, sendo neste objetivo, certo e inafastável de qualquer ato administrativo, sendo incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, a necessidade e utilidade desta permuta, em benefício dos serviços públicos e ainda resta preservado o seu patrimônio. Ressalta-se que a presente permuta, beneficia a municipalidade, não lhe impondo ônus.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 42/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ART RESIDENCE III E ART RESIDENCE IV POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE

VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Decreto Federal n 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações da Lei n 2.786/56 e Lei n 6.602/78.

Art. 1º. Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, os imóveis, identificados como:

I- Quadra 15, Área Institucional, do Loteamento Art Residence IV, que perfaz uma área de 4.522,43 m² e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.194.480,751m e E 464.187,938m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°10'14" por uma distância de 68,54m até o vértice P02, de coordenadas N 9.194.414,009m e E 464.172,320m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°24'49" por uma distância de 25,56m até o vértice P03, de coordenadas N 9.194.389,148m e E 464.166,391m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°05'52" por uma distância de 64,72m até o vértice P04, de coordenadas N 9.194.326,114m e E 464.151,725m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°26'00" por uma distância de 3,90m até o vértice P05, de coordenadas N 9.194.322,317m e E 464.150,818m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 05, com azimute de 264°20'22" por uma distância de 3,10m até o vértice P06, de coordenadas N 9.194.322,011m e E 464.147,735m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 15, com azimute de 354°20'22" por uma distância de 154,00m até o vértice P07, de coordenadas N 9.194.475,260m e E 464.132,545m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 04, com azimute 84°20'22" por uma distância de 55,66m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 375,48 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 14.761 e;

II- A Quadra 09 do Loteamento Art Residence III, que perfaz uma área de 3.266,03 m² e cuja

descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.193.823,031m e E 464.101,770m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute de 166°02'20" por uma distância de 86,43m até o vértice P02, de coordenadas N 9.193.739,158m e E 464.122,622m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA E, com azimute de 256°02'20" por uma distância de 38,34m até o vértice P03, de coordenadas N 9.193.729,908m e E 464.085,416m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 346°37'40" por uma distância de 4,37m até o vértice P04, de coordenadas N 9.193.734,164m e E 464.084,405m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 346°46'52" por uma distância de 82,06m até o vértice P05, de coordenadas N 9.193.814,049m e E 464.065,640m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute 76°02'20" por uma distância de 37,23m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 248,43 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 15.596.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação, respectivamente em R\$ 37.559,34 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) e R\$ 52.007,94 (cinquenta e dois mil e sete reais e noventa e quatro centavos) perfazendo o valor total de R\$ 89.567,29 (oitenta e novem mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), assim identificado, descrito e caracterizado:

I- A Quadra 09 do Loteamento Art Residence III, que perfaz uma área de 3.266,03 m² e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.193.823,031m e E 464.101,770m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute de 166°02'20" por uma distância de 86,43m até o vértice P02, de coordenadas N 9.193.739,158m e E 464.122,622m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA E, com azimute de 256°02'20" por uma distância de 38,34m até o

vértice P03, de coordenadas N 9.193.729,908m e E 464.085,416m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 346°37'40" por uma distância de 4,37m até o vértice P04, de coordenadas N 9.193.734,164m e E 464.084,405m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 346°46'52" por uma distância de 82,06m até o vértice P05, de coordenadas N 9.193.814,049m e E 464.065,640m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute 76°02'20" por uma distância de 37,23m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 248,43 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 15.596;

II- Quadra 15, Área Institucional, do Loteamento Art Residence IV, que perfaz uma área de 4.522,43 m² e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.194.480,751m e E 464.187,938m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°10'14" por uma distância de 68,54m até o vértice P02, de coordenadas N 9.194.414,009m e E 464.172,320m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°24'49" por uma distância de 25,56m até o vértice P03, de coordenadas N 9.194.389,148m e E 464.166,391m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°05'52" por uma distância de 64,72m até o vértice P04, de coordenadas N 9.194.326,114m e E 464.151,725m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°26'00" por uma distância de 3,90m até o vértice P05, de coordenadas N 9.194.322,317m e E 464.150,818m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 05, com azimute de 264°20'22" por uma distância de 3,10m até o vértice P06, de coordenadas N 9.194.322,011m e E 464.147,735m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 15, com azimute de 354°20'22" por uma distância de 154,00m até o vértice P07, de coordenadas N 9.194.475,260m e E 464.132,545m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 04, com azimute 84°20'22" por uma distância de 55,66m até o vértice P01,

ponto inicial da descrição deste perímetro de 375,48 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 14.761 e.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com o imóvel de propriedade de LOTEAMENTO VALLE VERDE URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.826.083/0001-21, imóveis localizados na Zona urbana deste Município de Barbalha/Ce, e com as seguintes limitações e descrições:

- I. Imóvel identificado como Lote 01 da Quadra 01 do Loteamento Valle Verde de 709,79 m² com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.192.241,329m e E 467.026,854m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 166°58'27" por uma distância de 21,51m até o vértice P02, de coordenadas N 9.192.220,376m e E 467.031,702m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 166°43'00" por uma distância de 9,54m até o vértice P03, de coordenadas N 9.192.211,089m e E 467.033,894m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 159°43'08" por uma distância de 15,24m até o vértice P04, de coordenadas N 9.192.196,795m e E 467.039,176m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 143°13'24" por uma distância de 5,70m até o vértice P05, de coordenadas N 9.192.192,231m e E 467.042,588m; deste segue confrontando com QUADRA 02 (ÁREA VERDE), com azimute de 238°20'02" por uma distância de 27,67m até o vértice P06, de coordenadas N 9.192.177,703m e E 467.019,033m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 357°22'45" por uma distância de 12,20m até o vértice P07, de coordenadas N 9.192.189,892m e E 467.018,475m; deste segue confrontando

com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 1°48'00" por uma distância de 17,34m até o vértice P08, de coordenadas N 9.192.207,222m e E 467.019,020m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 6°52'48" por uma distância de 12,23m até o vértice P09, de coordenadas N 9.192.219,362m e E 467.020,485m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 11°59'31" por uma distância de 11,29m até o vértice P10, de coordenadas N 9.192.230,401m e E 467.022,830m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute 20°13'06" por uma distância de 11,65m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 144,37 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769;

- II. Imóvel identificado como Lotes 01 ao 11 da Quadra 04 do Loteamento Valle Verde de 2.068,89 m² com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.192.008,569m e E 467.190,005m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM, com azimute de 143°13'33" por uma distância de 65,87m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.955,807m e E 467.229,439m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA B, com azimute de 230°11'47" por uma distância de 31,14m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.935,874m e E 467.205,519m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 323°22'44" por uma distância de 67,60m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.990,129m e E 467.165,194m; deste segue confrontando com QUADRA 03 (ÁREA INSTITUCIONAL), com azimute 53°22'44" por uma distância de 30,91m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 195,52 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769;

III. Imóvel identificado como Lotes 01 ao 22 da Quadra 05 do Loteamento Valle Verde de 4.020,15 m² com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.191.946,422m e E 467.236,453m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM, com azimute de 143°13'18" por uma distância de 108,47m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.859,539m e E 467.301,399m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA D, com azimute de 179°10'02" por uma distância de 41,34m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.818,206m e E 467.302,000m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA D, com azimute de 251°16'22" por uma distância de 10,07m em curva com raio de 4,00m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.815,762m e E 467.294,790m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 323°22'44" por uma distância de 137,94m até o vértice P05, de coordenadas N 9.191.926,469m e E 467.212,509m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA B, com azimute 50°11'47" por uma distância de 31,17m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 328,98 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por deliberação entre as partes que consideram, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes à lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da

área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas particular permutante.

Art. 7º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de implantação de Unidade de Conservação para preservação de encosta.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 14 de junho de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Mensagem nº. 15.06.002/2023 – GAB Barbalha/CE, 15 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odaír José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, o qual visa instituir o piso salarial das categorias de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras.

Importa esclarecer que no ano de 2022 foi sancionada, pelo então Governo Federal, a Lei nº 14.434/2022, que estabelecia o Piso Salarial Profissional Nacional das citadas categorias, contudo, não houve, à época, a emissão de Portaria específica pelo Ministério da Saúde regulamentando a realização de repasses, ou mesmo os respectivos repasses de recursos financeiros aos municípios com a finalidade de promover a complementação para o pagamento do piso salarial destes profissionais, vez que é de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva.

Somente no atual Governo Federal, em 12 de maio de 2023, o Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 14.581/2023 (PLN5), que regulamenta o repasse de recursos para o cumprimento do piso

nacional das categorias de enfermagem em todo o território nacional.

Contudo, em que pese tenha sido indicada a fonte do recurso para custeio, e publicada a Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras no exercício 2023, a mesma usou como base de cálculo o quantitativo de profissionais informados na RAIS de 2021, logo, tais quantitativos não são nem de longe fidedignos a realidade atual. Fato este que logo culminou na revogação da portaria em pauta, abrindo-se novamente os estudos e concedendo aos Municípios o direito de contestar o montante indicado a título de repasse nos remanescentes meses do exercício 2023.

Desta feita, ainda não há definição acerca do valor a ser repassado ao Município de Barbalha/CE, não sendo possível mensurar o impacto orçamentários financeiro gerado, por conta desta condicionante. Todavia, visando cumprir o dever legal de garantir que o nos adequemos ao piso nacional das categorias elaboramos a presente propositura.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse dos servidores públicos municipais beneficiados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2022.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

PROJETO DE LEI Nº 43/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, e em consonância com as Leis nº 14.434/2022 e nº 14.581/2023 encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Barbalha/CE, aos Profissionais da Enfermagem: enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem; o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, observando-se a jornada de trabalho de 40 horas semanais, ou a sua direta proporcionalidade para cargas horárias outras.

Art.2º. O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de ENFERMEIRO(A), no âmbito do Município de Barbalha/CE fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º. O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, no âmbito do Município de Barbalha/CE fica fixado em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais, equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional dos enfermeiros, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no âmbito do Município de Barbalha/CE fica fixado em R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional dos enfermeiros, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O cumprimento integral dos valores constantes nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei fica condicionado a emissão de Portaria específica pelo Ministério da Saúde indicando a realização do repasse de recursos financeiros ao Município de valor correspondente ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, observado o limite da complementação em detrimento do atual montante de custeio.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

Mensagem nº. 15.06.001/2023 – GAB Barbalha/CE, 15 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos

demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, o qual visa promover reajuste salarial dos motoristas de transporte escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Esta propositura é feita com escopo na Lei Municipal nº 2.636/2022, de 22 de junho de 2022, que prevê a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes do cargo de motorista de transporte escolar do Município de Barbalha/CE.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovelem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse dos servidores públicos municipais beneficiados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2022.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 44/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, em consonância a Lei Municipal nº 2.636/2022, de 22 de junho de 2022, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Fica concedido, a título de reajuste salarial a categoria profissional dos MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril, na forma do art. 1º Lei Municipal nº 2.636/2022, de 22 de junho de 2022; revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Demonstrativo de Impacto Financeiro diz respeito ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste no salário base para os profissionais da educação cargo de MOTORISTA DO TRNSPORTE ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Denota-se do art. 45 da Lei Municipal nº 2640/2022, de 28 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, *in verbis*, que há autorização legal para tanto:

Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta feita, para fins de atendimento ao disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício que deve entrar em vigor (2022) e nos dois subsequentes (2023;2024).

- 1) Impacto orçamentário-financeiro referente aos últimos meses do exercício financeiro de 2023 (07/2023 a 12/2023):

✓ Valor equivalente um servidor atualmente:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores de 07/2023 a 12/2023	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 2.308,80	R\$ 507,93	R\$ 16.900,38	R\$ 769,60	R\$ 2.308,80	R\$ 619,68	R\$ 20.598,46

✓ Valor equivalente a vinte e dois servidores atualmente:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores de 07/2023 a 12/2023	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 2.308,80	R\$ 507,93	R\$ 16.900,38	R\$ 769,60	R\$ 2.308,80	R\$ 619,68	R\$ 20.598,46

R\$ 50.793,60	R\$11.174,59	R\$371.809,14	R\$16.937,80	R\$50.793,60	R\$14.900,90	R\$454.441,44
---------------	--------------	---------------	--------------	--------------	--------------	---------------

2) Situação do valor com atualização do Piso conforme Projeto de Lei considerando o total de 22 motorista;

✓ Um servidor:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores de 07/2023 a 12/2023	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 2.442,47	R\$537,34	R\$17.878,86	R\$814,15	R\$2.442,47	R\$716,45	R\$21.851,93

✓ Vinte e três servidores:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores de 07/2023 a 12/2023	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 53.734,34	R\$11.821,55	R\$393.335,34	R\$17.911,44	R\$53.734,34	R\$15.762,07	R\$480.743,19

3) Situação do valor com atualização do Piso conforme Projeto de Lei considerando o total de 22 motorista exercício financeiro 2024;

Um servidor:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores de 01/2024 a 12/2024	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 2.442,47	R\$537,34	R\$ 35.757,72	R\$814,15	R\$2.442,47	R\$716,45	R\$39.730,39

✓ Vinte e três servidores:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores de 01/2024 a 12/2024	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 53.734,34	R\$11.821,55	R\$786.670,68	R\$17.911,44	R\$53.734,34	R\$15.762,07	R\$874.078,53

4) Situação do valor com atualização do Piso conforme Projeto de Lei considerando o total de 22 motorista exercício financeiro 2025;

✓ Um servidor:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores de 01/2025 a 12/2025	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 2.442,47	R\$537,34	R\$ 35.757,72	R\$814,15	R\$2.442,47	R\$716,45	R\$39.730,39

✓ Vinte e três servidores:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores de 01/2025 a 12/2025	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 53.734,34	R\$11.821,55	R\$786.670,68	R\$17.911,44	R\$53.734,34	R\$15.762,07	R\$874.078,53

*Os valores poderão sofrer ajustes de acordo com a possibilidade de concessão de reajustes salariais ou recomposição das perdas inflacionárias do exercício financeiro.

As despesas decorrentes da execução de Lei, quando sancionada, possuem previsão na Lei Orçamentaria Anual:

Órgão: 07- Secretaria de Educação.

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica

Projeto Atividade: 12.365.0172.2.088.0000 – Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 70%.

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.90.11.00

Barbalha/CE, 19 de junho de 2023.


Fabiana Araruna
Setor Contábil

Mensagem nº 14.06.001/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 14 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

O presente Projeto de Lei trata de permuta de que se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, uma vez que o imóvel está localizado em área de interesse social, onde as suas características particulares despertaram o interesse do Município, em especial, para a exploração turística e proteção e preservação ambiental, constituindo assim, uma área de preservação ambiental.

O Princípio indispensável para a alienação de um bem um imóvel público através da "permuta" é o da finalidade, ou seja, o interesse público, sendo neste objetivo, certo e inafastável de qualquer ato administrativo, sendo incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, a necessidade e utilidade desta permuta, em benefício dos serviços públicos e ainda resta preservado o seu patrimônio. Ressalta-se que a presente permuta, beneficia a municipalidade, não lhe impondo ônus.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 45/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VÍRGÍNIA GONDIM, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE,

no uso de suas atribuições legais fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Decreto Federal n 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações da Lei n 2.786/56 e Lei n 6.602/78.

Art. 1º. Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, identificado como Quadra 24 do loteamento ARTRESIDENCE II, que perfaz uma área de 19.030,23 m² e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no

Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.195.355,866m e E 463.760,350m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°31'27" por uma distância de 3,97m até o vértice P02, de coordenadas N 9.195.351,917m e E 463.760,729m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°25'03" por uma distância de 32,94m até o vértice P03, de coordenadas N 9.195.319,137m e E 463.763,933m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°45'44" por uma distância de 21,78m até o vértice P04, de coordenadas N 9.195.297,451m e E 463.765,921m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 171°19'53" por uma distância de 3,70m até o vértice P05, de coordenadas N 9.195.293,791m e E 463.766,479m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°11'32" por uma distância de 39,41m até o vértice P06, de coordenadas N 9.195.254,582m e E 463.770,467m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°28'56" por uma distância de 35,46m até o vértice P07, de coordenadas N 9.195.219,282m e E 463.773,877m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°00'23" por uma distância de 24,13m até o vértice P08, de coordenadas N 9.195.195,280m e E 463.776,397m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 135°23'30" por uma distância de 15,83m até o vértice P09, de coordenadas N 9.195.184,013m e E 463.787,511m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 135°45'30" por uma distância de 37,46m até o vértice P10, de coordenadas N 9.195.157,180m e E 463.813,643m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 135°30'04" por uma distância de 31,54m até o vértice P11, de coordenadas N 9.195.134,686m e E 463.835,747m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 135°31'49" por uma distância de 22,53m até o vértice P12, de coordenadas N 9.195.118,609m e E 463.851,530m; deste segue confrontando com QUADRA 30 (ÁREA VERDE), com azimute de 228°07'17" por uma distância de 134,25m até o vértice P13, de coordenadas N 9.195.028,988m e E 463.751,570m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 22 - TIPO A, com azimute de 348°49'51" por uma distância de 51,92m até o vértice P14, de coordenadas N 9.195.079,920m e E 463.741,514m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 22 - TIPO A, com azimute de 353°47'41" por uma distância de 272,63m em curva com raio de 1573.469m até o vértice P15, de coordenadas N 9.195.350,617m e E 463.712,081m; deste segue confrontando com LOTE 01 AO 06 DA QUADRA 23, com azimute 83°47'41" por uma distância de 48,55m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 776,10 m.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, nos

termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 218.847,64 (duzentos e dezoito mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme Identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I - Terreno situado neste Município de Barbalha/CE, Quadra 24 do loteamento ARTRESIDENCE II, que perfaz uma área de 19.030,23 m² e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.195.355,866m e E 463.760,350m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°31'27" por uma distância de 3,97m até o vértice P02, de coordenadas N 9.195.351,917m e E 463.760,729m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°25'03" por uma distância de 32,94m até o vértice P03, de coordenadas N 9.195.319,137m e E 463.763,933m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°45'44" por uma distância de 21,78m até o vértice P04, de coordenadas N 9.195.297,451m e E 463.765,921m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 171°19'53" por uma distância de 3,70m até o vértice P05, de coordenadas N 9.195.293,791m e E 463.766,479m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°11'32" por uma distância de 39,41m até o vértice P06, de coordenadas N 9.195.254,582m e E 463.770,467m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°28'56" por uma distância de 35,46m até o vértice P07, de coordenadas N 9.195.219,282m e E 463.773,877m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 174°00'23" por uma distância de 24,13m até o vértice P08, de coordenadas N 9.195.195,280m e E 463.776,397m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 135°23'30" por uma distância de 15,83m até o vértice P09, de coordenadas N 9.195.184,013m e E 463.787,511m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 135°45'30" por uma distância de 37,46m até o vértice P10, de coordenadas N 9.195.157,180m e E 463.813,643m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 135°30'04" por uma distância de 31,54m até o vértice P11, de coordenadas N 9.195.134,686m e E 463.835,747m; deste segue confrontando com JOSÉ MARIA BEZERRA DE LIMA, com azimute de 135°31'49" por uma distância de 22,53m até o vértice P12, de coordenadas N 9.195.118,609m e E 463.851,530m; deste segue confrontando com QUADRA 30 (ÁREA VERDE), com azimute de 228°07'17" por uma distância de 134,25m até o vértice P13, de coordenadas N 9.195.028,988m e E 463.751,570m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 22 - TIPO A, com azimute de 348°49'51" por uma distância de 51,92m até o vértice P14, de coordenadas N 9.195.079,920m e E 463.741,514m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 22 - TIPO A, com azimute de 353°47'41" por

uma distância de 272,63m em curva com raio de 1573.469m até o vértice P15, de coordenadas N 9.195.350,617m e E 463.712,081m; deste segue confrontando com LOTE 01 AO 06 DA QUADRA 23, com azimute 83°47'41" por uma distância de 48,55m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 776,10 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 14.761.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com o imóvel de propriedade de CRL LOTEAMENTO SPE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.575.176/0001-81, imóveis localizados na Zona urbana deste Município de Barbalha/Ce, e com as seguintes limitações e descrições:

- I.** Imóvel identificado como lotes 01 a 03 da Quadra 01 do Loteamento Virginia Gondim, que perfaz uma área de 660,90 m² e cuja descrição se inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.192.175,347m e E 467.021,354m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO VALLE VERDE, com azimute de 143°25'38" por uma distância de 44,99m até o vértice P02, de coordenadas N 9.192.139,219m e E 467.048,158m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA F, com azimute de 233°25'38" por uma distância de 26,15m até o vértice P03, de coordenadas N 9.192.123,636m e E 467.027,156m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA F, com azimute de 295°29'52" por uma distância de 4,33m em curva com raio de 2,00m até o vértice P04, de coordenadas N 9.192.125,158m e E 467.023,966m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 357°34'05" por uma distância de 33,56m até o vértice P05, de coordenadas N 9.192.158,688m e E 467.022,542m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute 355°55'13" por uma distância de 16,70m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 125,73 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 13.919;
- II.** Imóvel identificado como lotes 01 a 12 da Quadra 02 do Loteamento Virginia Gondim, que perfaz uma área de 2.390,63 m² e cuja descrição se inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.192.127,107m e E 467.050,296m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 143°25'38" por uma distância de 72,00m até o vértice P02, de coordenadas N 9.192.069,284m e E

467.093,196m; deste segue confrontando com QUADRA 03 (ÁREA VERDE), com azimute de 233°25'38" por uma distância de 33,86m até o vértice P03, de coordenadas N 9.192.049,109m e E 467.066,003m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 323°51'54" por uma distância de 6,88m até o vértice P04, de coordenadas N 9.192.054,669m e E 467.061,943m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 324°39'12" por uma distância de 45,46m até o vértice P05, de coordenadas N 9.192.091,751m e E 467.035,642m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 323°50'33" por uma distância de 18,18m até o vértice P06, de coordenadas N 9.192.106,429m e E 467.024,916m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 7°14'18" por uma distância de 2,06m até o vértice P07, de coordenadas N 9.192.108,470m e E 467.025,175m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA F, com azimute 53°25'38" por uma distância de 31,28m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 209,72 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 13.919;

III. Imóvel identificado como lotes 01 a 05 da Quadra 04 do Loteamento Virginia Gondim, que perfaz uma área de 816,39 m² e cuja descrição se inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.191.948,819m e E 467.182,573m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 143°25'38" por uma distância de 24,00m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.929,545m e E 467.196,873m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 230°13'36" por uma distância de 32,84m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.908,535m e E 467.171,632m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 323°31'59" por uma distância de 25,83m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.929,310m e E 467.156,278m; deste segue confrontando com QUADRA 03 (ÁREA VERDE), com azimute 53°25'38" por uma distância de 32,74m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 115,41 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 13.919;

IV. Imóvel identificado como lotes 01 ao 28 da Quadra 05 do Loteamento Virginia Gondim, que perfaz uma área

de 5.419,94 m² e cuja descrição se inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.191.920,294m e E 467.203,736m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 143°25'38" por uma distância de 166,11m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.786,892m e E 467.302,711m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA B, com azimute de 233°42'04" por uma distância de 32,98m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.767,368m e E 467.276,132m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 323°04'02" por uma distância de 2,11m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.769,059m e E 467.274,861m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 323°34'54" por uma distância de 69,03m até o vértice P05, de coordenadas N 9.191.824,611m e E 467.233,877m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 323°28'29" por uma distância de 92,97m até o vértice P06, de coordenadas N 9.191.899,323m e E 467.178,542m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute 50°13'36" por uma distância de 32,78m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 395,98 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 13.919.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas particular permutante.

Art. 7º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de implantação de Unidade de Conservação para preservação de encosta.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 14 de junho de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Mensagem nº. 15.06.002/2023 – GAB Barbalha/CE, 15 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, o qual visa promover o equilíbrio salarial de servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e de Obras e Urbanismo.

Para tanto foi levado em consideração o valoroso trabalho exercido pelos Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia e Fiscal de Obras, posto que o Município de Barbalha/CE está em constante processo de feitura e reforma de seus equipamentos públicos, contando com o esforço e colaboração dos referidos servidores.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovelem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse dos servidores públicos municipais beneficiados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2022.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

PROJETO DE LEI Nº 46/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Fica fixado o salário base do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art.2º. Fica fixado o salário base do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A gratificação instituída pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.481/2020, destina aos detentores do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA fica convertida em percentual de seu salário base, fixando-se em 26% (vinte e seis por cento) do salário base atribuído ao cargo.

Art. 4º. Os custos advindos da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias específicas dispostas na LOA vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro diz respeito ao Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação salarial dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, Fiscal de Obras, e Técnico em Elaboração de Projetos de Engenharia lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Denota-se do art. 45 da Lei Municipal nº 2640/2022, de 28 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, *in verbis*, que há autorização legal para tanto:

Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta feita, para fins de atendimento ao disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o impacto orçamentário-

financeiro referente ao exercício que deve entrar em vigor (2023) e nos dois subsequentes (2024;2025).

- a) Impacto orçamentário-financeiro referente aos últimos meses do exercício financeiro de 2023 (07/2023 a 12/2023).:

✓ Valor equivalente à um servidor atualmente:

Salário Base	Patronal	Somatório dos Valores de 05/2023 a 12/2023	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 2.442,00	R\$ 537,24	R\$ 23.833,92	R\$ 814,00	R\$ 2.442,00	R\$ 716,32	R\$ 27.806,24

✓ Dois servidores:

Salário Base	Patronal	Somatório dos Valores de 05/2023 a 12/2023	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 4.884,00	R\$ 1.074,48	R\$ 47.667,84	R\$ 1.628,00	R\$ 4.884,00	R\$ 1.432,64	R\$ 55.612,48

- b) Situação do valor com atualização do salário base conforme Projeto de Lei considerando o total de 2 servidores referente aos últimos meses do exercício financeiro de 2023 (05/2023 a 12/2023);

✓ Um servidor:

Salário Base	Patronal	Somatório dos Valores de 05/2023 a 12/2023	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 3.850,00	R\$ 847,00	R\$ 37.576,00	R\$ 1.283,33	R\$ 3.850,00	R\$ 1.129,26	R\$ 43.483,59

✓ Dois servidores:

Salário Base	Patronal	Somatório dos Valores de 05/2023 a 12/2023	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 7.700,00	R\$ 1.694,00	R\$ 75.152,00	R\$ 2.566,66	R\$ 7.700,00	R\$ 2.258,66	R\$ 87.677,32

- c) Situação do valor com atualização do salário base conforme Projeto de Lei considerando o total de 2 servidores referente ao exercício 2024;

✓ Um servidor:

Salário Base	Patronal	Somatório dos Valores Exercício 2024	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 3.850,00	R\$ 847,00	R\$ 56.364,00	R\$ 1.283,33	R\$ 3.850,00	R\$ 1.129,26	R\$ 62.626,59

✓ Dois servidores:

Salário Base	Patronal	Somatório dos Valores Exercício 2024	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 7.700,00	R\$ 1.694,00	R\$ 112.728,00	R\$ 2.566,66	R\$ 7.700,00	R\$ 2.258,66	R\$ 125.253,32

*valores sujeitos a alteração com base em possível concessão de reajuste ou recomposição perdidas inflacionárias no decorrer do exercício.

- d) Situação do valor com atualização do salário base conforme Projeto de Lei considerando o total de 2 servidores referente ao exercício 2025;

✓ Um servidor:

Salário Base	Patronal	Somatório dos Valores Exercício 2025	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 3.850,00	R\$ 847,00	R\$ 56.364,00	R\$ 1.283,33	R\$ 3.850,00	R\$ 1.129,26	R\$ 62.626,59

✓ Dois servidores:

Salário Base	Patronal	Somatório dos Valores Exercício 2025	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 7.700,00	R\$ 1.694,00	R\$ 112.728,00	R\$ 2.566,66	R\$ 7.700,00	R\$ 2.258,66	R\$ 125.253,32

*valores sujeitos a alteração com base em possível concessão de reajuste ou recomposição perdidas inflacionárias no decorrer do exercício.

5) Fiscal de Obras

- a) Impacto orçamentário-financeiro referente aos valores sujeitos a alteração com base em possível concessão de reajuste ou recomposição de perdas inflacionárias no decorrer do exercício. últimos meses do exercício financeiro de 2023 (05/2023 a 12/2023);

✓ Valor equivalente um servidor atualmente:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores de 05/2023 a 12/2023	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 1.302,00	R\$ 286,44	R\$ 12.707,52	R\$ 434,00	R\$ 1.302,00	R\$ 381,92	R\$ 14.825,44

- b) Situação do valor com atualização do salário base conforme Projeto de Lei considerando o total de um servidor;

✓ Um servidor:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores de 05/2023 a 12/2023	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 2.200,00	R\$ 484,00	R\$ 21.472,00	R\$ 733,33	R\$ 2.200,00	R\$ 645,33	R\$ 25.050,66

- c) Situação do valor com atualização do salário base conforme Projeto de Lei considerando o total de um servidor, referente ao exercício 2024;

✓ Um servidor:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores Exercício 2024	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total
R\$ 2.200,00	R\$ 484,00	R\$ 32.208,00	R\$ 733,33	R\$ 2.200,00	R\$ 645,33	R\$ 35.486,66

*valores sujeitos a alteração com base em possível concessão de reajuste ou recomposição de perdas inflacionárias no decorrer do exercício.

- d) Situação do valor com atualização do salário base conforme Projeto de Lei considerando o total de um servidor, referente ao exercício 2025;

✓ Um servidor:

Salário base	Patronal	Somatório dos Valores Exercício 2025	Férias	13º Salário	Patronal do décimo e férias	Total

R\$ 2.200,00	R\$ 484,00	R\$ 32.208,00	R\$ 733,33	R\$ 2.200,00	R\$ 645,33	R\$ 35.486,66
--------------	------------	---------------	------------	--------------	------------	---------------

As despesas decorrentes da execução de Lei, quando sancionada, possuem previsão na Lei Orçamentaria Anual:

Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público

Unidade Orçamentária: 2400 – Gestão Administrativa dos Serviços Públicos Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público

Projeto Atividade: 04 122 0061 2.0204 0000 – Gestão Administrativa dos Serviços Públicos Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.90.11.00 Barbalha/CE, 23 de maio de 2023.

Fabiana Araruna
Setor Contábil

PARECERES

PARECER N° 06/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 39/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE IV POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 39/2023, que AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE IV POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 19 de Junho de 2023

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Presidente da Comissão

Antônio Ferreira de Santana
Membro

Eufrásio de Sá Barreto-Farrim
Membro

PARECER Nº 19/2023
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
DEFESA DO CONSUMIDOR
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE IV POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023, que AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE IV POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde

III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 19 de Junho de 2023

Antonio Ferreira de Santana
Presidente da Comissão

João Ilânio Sampaio
Membro

Epitácio Saraiva da Cruz Neto
Membro

PARECER Nº 20/2023
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
DEFESA DO CONSUMIDOR
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO

ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 19 de Junho de 2023

Antonio Ferreira de Santana
Presidente da Comissão

João Hânio Sampaio
Membro

Eptácio Saraiva da Cruz Neto
Membro

PARECER Nº 07/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal
Ementa: DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA

PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 19 de Junho de 2023

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Presidente da Comissão

Antônio Ferreira de Santana
Membro

Eufrásio de Sá Barreto-Farrim
Membro

PARECER Nº 20/2023
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
DEFESA DO CONSUMIDOR
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 19 de Junho de 2023

Antonio Ferreira de Santana
Presidente da Comissão

João Ilânio Sampaio
Membro

Epitácio Saraiva da Cruz Neto
Membro

PARECER Nº 44/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 11/2023

Autoria: PROFESSOR ILÂNIO

Ementa: Concede a Medalha do Mérito Santo Antônio e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 11/2023, que Concede a Medalha do Mérito Santo Antônio e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 11/2023, que Concede a Medalha do Mérito Santo Antônio e dá outras providências.
 Barbalha/CE, 19 de Junho de 2023

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

PARECER Nº 43/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 9/2023

Autoria: BOSCO VIDAL

Ementa: Concede Título de Cidadã Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 9/2023, que Concede Título de Cidadã Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 9/2023, que Concede Título de Cidadã Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

Barbalha/CE, 19 de Junho de 2023

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

PARECER Nº 44/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 11/2023

Autoria: PROFESSOR ILÂNIO

Ementa: Concede a Medalha do Mérito Santo Antônio e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 11/2023, que Concede a Medalha do Mérito Santo Antônio e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de

Resolução nº 11/2023, que Concede a Medalha do Mérito Santo Antônio e dá outras providências.
Barbalha/CE, 19 de Junho de 2023

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

PARECER Nº 42/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 19 de Junho de 2023

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

PARECER Nº 41/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE IV POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023, que AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE IV POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva,

cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023, que AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE IV POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ADÃO APOLINÁRIO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 19 de Junho de 2023

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

PARECER Nº 07/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal
Ementa: DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinda.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 19 de Junho de 2023

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Presidente da Comissão

Antônio Ferreira de Santana
Membro

Eufrásio de Sá Barreto-Farrim
Membro

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 278/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Deputado Fernando Santana, ao Deputado Guimarães e ao Prefeito Municipal solicitando o asfaltamento da estrada do Sítio Taquari, da CE 293 até a Capela da Comunidade, assim como o asfaltamento das estradas do Sítio Macaúba e Sítio Tabocas.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Deputado Fernando Santana, ao Deputado Guimarães e ao Prefeito Municipal solicitando o asfaltamento da estrada do Sítio Taquari, da CE 293 até a Capela da Comunidade, assim como o asfaltamento das estradas do Sítio Macaúba e Sítio Tabocas.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 14 de Junho de 2023.

LUANA DOS SANTOS GOUVÊA
Vereadora do MDB- MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO
Autor

Requerimento Nº 279/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja encaminhado ofício ao secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando os serviços de limpeza e capinação da Rua Do Visgueiro (L10), e a construção de canaletas na esquina da mesma rua com Avenida Perimetral no bairro Cirolândia. As condições neste trecho estão críticas, o esgoto a céu aberto está causando mau cheiro e os moradores de casas vizinhas ao local reclamam desta situação.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja encaminhado ofício ao secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando os serviços de limpeza e capinação da Rua Do Visgueiro (L10), e a construção de canaletas na esquina da mesma rua com Avenida Perimetral no bairro Cirolândia. As condições neste trecho estão críticas, o esgoto a céu aberto está causando mau cheiro e os moradores de casas vizinhas ao local reclamam desta situação.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário devido ao número de moradores que moram próximos, bem como de pessoas que transitam por aquela via de acesso que nos procuraram relatando o problema.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 15 de Junho de 2023.

EFIGÊNIA MENDES GARCIA
Vereadora do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA
Autor

Requerimento Nº 281/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Senhor Francisco Quintino vieira neto, com cópia a Superintendência de Obras Públicas, solicitando limpeza dos pontos de embarque da CE-060 que liga Juazeiro a Barbalha, visto que os pontos de ônibus encontram-se com muitos entulhos ao redor.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Senhor Francisco Quintino vieira neto, com cópia a Superintendência de Obras Públicas, solicitando limpeza dos pontos de embarque da CE-060 que liga Juazeiro a Barbalha, visto que os pontos de ônibus encontram-se com muitos entulhos ao redor.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2023.

JOÃO BOSCO DE LIMA
Vereador do PROS- PARTIDO REPUBLICANO DA
ORDEM SOCIAL
Autor

Requerimento Nº 282/2023

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Secretário de Educação, o Sr. João Paulo, com cópia ao Prefeito Guilherme Saraiva, solicitando que seja realizada reformas nas escolas Raul Coelho e monsenhor Murilo. A escola de tempo integral Edson Olegário precisa ser implantado sistemas de ar-condicionado para melhor conforto dos alunos que passam o dia inteiro na mesma.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Secretário de Educação, o Sr. João Paulo, com cópia ao Prefeito Guilherme Saraiva, solicitando que seja realizada reformas nas escolas Raul Coelho e monsenhor Murilo. A escola de tempo integral Edson Olegário precisa ser implantado sistemas de ar-condicionado para melhor conforto dos alunos que passam o dia inteiro na mesma.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 16 de Junho de 2023.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Vereador do PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor

PORTARIAS

PORTARIA No. 1503002/2023

Concede diária para viagem à serviço e adota outras providências.

Odair José de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Resolução Nº. 06/2010 de 14/12/2010, alterada pela Resolução No. 03/2022 de 18/01/2022 que disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas prevista no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e adota outras providências

RESOLVE:

Autorizar a vereadora abaixo viajar à cidade de Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, junto na Procuradoria Especial da Mulher na Alece e Ceasa, tendo em vista que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barbalha.

NO ME	CAR GO	PERÍODO DO AFASTAMENTO	No. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Efigênia Mendes Garcia	Vereadora	16 e 17/03/2023	02	800,00	1.600,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

15 de Março de 2023

--

Odair José de Matos
Presidente

PORTARIA No. 0603002/2023

Concede diária para viagem à serviço e adota outras providências.

Odair José de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Resolução Nº. 06/2010 de 14/12/2010, alterada pela Resolução No. 03/2022 de 18/01/2022 que disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas prevista no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e adota outras providências

RESOLVE:

Autorizar o vereador abaixo viajar à cidade de Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, junto ao Programa Alcance e Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, tendo em vista que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barbalha.

NO ME	CAR GO	PERÍODO DO AFASTAMENTO	No. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
João Bôscio de Lima	Vereador	07 e 08/03/2023	02	800,00	1.600,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

06 de Março de 2023

--

Odair José de Matos
Presidente

PORTARIA No. 1704002/2023

Concede diária para viagem à serviço e adota outras providências.

Odair José de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Resolução Nº. 06/2010 de 14/12/2010, alterada pela Resolução No. 03/2022 de 18/01/2022 que disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas prevista no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e adota outras providências

RESOLVE:

Autorizar o vereador abaixo viajar à cidade de Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Secretaria da Proteção Social, tendo em vista que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barbalha.

NOME	CAR GO	PERÍODO DO AFASTAMENTO	No. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco Marcelo Saraiwa Neves Junior	Vereador	18 e 19/04/2023	02	800,00	1.600,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

17 de Abril de 2023

--

Odair José de Matos
Presidente

NOME	CARGO	PERÍODO DO AFASTAMENTO	No. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ramondo Nascimento Coelho	Servidor	18 e 19/04/2023	02	500,00	1.000,00

PORTARIA No. 1503001/2023

Concede diária para viagem à serviço e adota outras providências.

Odair José de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Resolução Nº. 06/2010 de 14/12/2010, alterada pela Resolução No. 03/2022 de 18/01/2022 que disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas prevista no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e adota outras providências

RESOLVE:

Autorizar a vereadora abaixo viajar à cidade de Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, junto na Procuradoria Especial da Mulher na Alece e Ceasa, tendo em vista que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barbalha.

NO ME	CARGO	PERÍODO DO AFASTAMENTO	No. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Luan dos Santos Gouveia	Vereadora	16 e 17/03/2023	02	800,00	1.600,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

15 de Março de 2023

--

Odair José de Matos
Presidente

PORTARIA No. 1704003/2023

Concede diária para viagem à serviço e adota outras providências.

Odair José de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Resolução Nº. 06/2010 de 14/12/2010, alterada pela Resolução No. 03/2022 de 18/01/2022 que disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas prevista no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e adota outras providências

RESOLVE:

Autorizar o servidor abaixo viajar à cidade de Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, junto a Secretaria da Proteção Social e Cagece, tendo em vista que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barbalha.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

17 de Abril de 2023

--

Odair José de Matos
Presidente

PORTARIA No. 1704001/2023

Concede diária para viagem à serviço e adota outras providências.

Odair José de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Resolução Nº. 06/2010 de 14/12/2010, alterada pela Resolução No. 03/2022 de 18 de Janeiro de 2022 que disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas prevista no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e adota outras providências.

RESOLVE:

VIAJAR à cidade de Fortaleza-CE para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, junto a Secretaria da Proteção Social e Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, tendo em vista que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barbalha.

NO ME	CARGO	PERÍODO DO AFASTAMENTO	No. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Odair José de Matos	Presidente	18 e 19/04/2023	02	1.000,00	2.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

17 de Abril de 2023

--

Odair José de Matos
Presidente

MAPA DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023
--

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa				X	
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufráasio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista				X	
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	12			02	01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46/2023

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufráasio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2023
--

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
-------------	-----------	-----------	-----------	--------------------	----------------------

Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira				X	
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	13			01	01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				

André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				

Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

PAUTA DAS SESSÕES

PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 22ª LEGISLATURA
Pauta do dia 21/06/2023

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/2023

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				

1 EXPEDIENTE- SESSÃO ORDINÁRIA

° Despachos do Expediente

° Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1º - PLO Nº 47/2023 Autor: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal	ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.463/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Para ciência
2º - PLO Nº 48/2023 Autor: ODAIR DE MATOS	INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E ESPIRITUAL NAS ENTIDADES CIVIL E MILITAR, POR MEIO DE CAPELANIA VOLUNTARIA EM HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA, EM CASA DE REPOUSO DE IDOSOS, CADEIA PÚBLICA E PRESÍDIOS PÚBLICOS E PARTICULARES E EM ENTIDADES	Para ciência

	SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
3º - PRE Nº 12/2023 Autor: EPITÁCIO CRUZ	Concede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.	Para ciência
4º - REQ Nº 280/2023 Autor: RILDO TELES	que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a reforma da E.M.E.I.F Escola Dionísio Ross Côelho Uchôa no bairro Mata dos Limas em nosso Município .	Incluído na Ordem do Dia
5º - REQ Nº 283/2023 Autor: PROFESSOR ILÂNIO	que seja enviado ofício para Secretária de Educação do Estado, a Sra. Eliana Estrela, com cópia ao Secretário da Casa Civil, Maximiliano Vieira, solicitando a revogação do decreto governamental que proíbe as escolas do Estado a não poderem servir à comunidade Civil quando solicitado para eventos coletivos, das igrejas, associações e outros fins. Como que a pandemia está controlada será interessante a revogação desse decreto.	Para ciência
6º - REQ Nº 284/2023 Autor: RILDO TELES	que seja convocada a Secretária de Saúde, a Sra. Neirilane Lopes, para Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barbalha, nos termos do art. 82, IV da Lei Orgânica do Município de Barbalha, assim como, art. 107, §3º, XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de prestar esclarecimento sobre o motivo da retirada de 170 mil reais do Hospital Santo Antônio que era destinado para as neurocirurgias, como também a respeito do descredenciamento do Instituto de Olhos de Barbalha e Cedimagem.	Para ciência
7º - REQ Nº 285/2023 Autor: DORIVAN	que seja solicitado ao Presidente da Câmara, o Sr. Odair José de Matos, que seja realizado uma audiência pública para que um representante do IBGE Regional venha apresentar os resultados oficiais dos dados dos números de Barbalha. Os dados serão de suma importância para as instituições, ONG's, organizações	Para ciência
	governamentais, sociedade civil, entidades de classe, CDL e para esta câmara de vereadores, além da sociedade em geral.	
8º - REQ Nº 286/2023 Autor: ANTÔNIO FERREIRA	que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando iluminação pública no cruzamento construído recentemente, interligando o Bairro do Rosário na Rua Henrique Lopes com a Avenida Paulo Mauricio (ao lado do Bar e Petiscaria Rancho Viana).	Para ciência
9º - REQ Nº 287/2023 Autor: HAMILTON LIRA	que seja enviado ofício ao Secretário de Educação, com cópia a Secretária de Saúde, ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Planejamento e Gestão, solicitando um previsão de data para início das reformas da Escola Maria Linhares e do PSF na comunidade do Barro Vermelho. Sabemos através de visitas e informações dos referidos secretários que os projetos estariam prontos e que estavam na programação das reformas.	Para ciência
10º - REQ Nº 288/2023 Autor: ODAIR DE MATOS	que seja enviado ofício ao Prefeito, solicitando que a administração municipal garanta o cumprimento da Lei Municipal nº2.492/2020, que garante aos Agentes Comunitários de Saúde a gratuidade nos transportes coletivos urbanos municipais.	Para ciência
11º - REC Nº 9/2023 Autor: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal	Urgência do Projeto de Lei nº47/2023	Protocolado

.....

2 ORDEM DO DIA- SESSÃO ORDINÁRIA
° Orador Orientação de Voto

.....

---° Proposições da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1º - PLO Nº 40/2023 Autor: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal	DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VILA BELA POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO	Para leitura em plenário

	LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		coletivos, das igrejas, associações e outros fins. Como que a pandemia está controlada será interessante a revogação desse decreto.		
2º - PLO Nº 42/2023 Autor: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal	DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ART RESIDENCE III E ART RESIDENCE IV POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Para leitura em plenário	8º - REQ Nº 284/2023 Autor: RILDO TELES	que seja convocada a Secretária de Saúde, a Sra. Neirilane Lopes, para Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barbalha, nos termos do art. 82, IV da Lei Orgânica do Município de Barbalha, assim como, art. 107, §3º, XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de prestar esclarecimento sobre o motivo da retirada de 170 mil reais do Hospital Santo Antônio que era destinado para as neurocirurgias, como também a respeito do descredenciamento do Instituto de Olhos de Barbalha e Cedimagem.	Para ciência
3º - PLO Nº 43/2023 Autor: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal	DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Para leitura em plenário	9º - REQ Nº 285/2023 Autor: DORIVAN	que seja solicitado ao Presidente da Câmara, o Sr. Odair José de Matos, que seja realizado uma audiência pública para que um representante do IBGE Regional venha apresentar os resultados oficiais dos dados dos números de Barbalha. Os dados serão de suma importância para as instituições, ONG's, organizações governamentais, sociedade civil, entidades de classe, CDL e para esta câmara de vereadores, além da sociedade em geral.	Para ciência
4º - PLO Nº 45/2023 Autor: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal	DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARTRESIDENCE II POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VÍRGÍNIA GONDIM, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Para leitura em plenário	10º - REQ Nº 286/2023 Autor: ANTÔNIO FERREIRA	que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando iluminação pública no cruzamento construído recentemente, interligando o Bairro do Rosário na Rua Henrique Lopes com a Avenida Paulo Maurício (ao lado do Bar e Petiscaria Rancho Viana).	Para ciência
5º - PRE Nº 10/2023 Autor: PROFESSOR ILÂNIO	Concede Título de Cidadã Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.	Para leitura em plenário	11º - REQ Nº 287/2023 Autor: HAMILTON LIRA	que seja enviado ofício ao Secretário de Educação, com cópia a Secretária de Saúde, ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Planejamento e Gestão, solicitando um previsão de data para início das reformas da Escola Maria Linhares e do PSF na comunidade do Barro Vermelho. Sabemos através de visitas e informações dos referidos secretários que os projetos estariam prontos e que estavam na programação das reformas.	Para ciência
6º - REQ Nº 280/2023 Autor: RILDO TELES	que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a reforma da E.M.E.I.F Escola Dionísio Ross Côelho Uchôa no bairro Mata dos Limas em nosso Município .	Incluído na Ordem do Dia	12º - REQ Nº 288/2023 Autor: ODAIR DE MATOS	que seja enviado ofício ao Prefeito, solicitando que a administração municipal garanta o cumprimento da Lei Municipal nº2.492/2020,	Para ciência
7º - REQ Nº 283/2023 Autor: PROFESSOR ILÂNIO	que seja enviado ofício para Secretária de Educação do Estado, a Sra. Eliana Estrela, com cópia ao Secretário da Casa Civil, Maximiliano Vieira, solicitando a revogação do decreto governamental que proíbe as escolas do Estado a não poderem servir à comunidade Civil quando solicitado para eventos	Para ciência			

	que garante aos Agentes Comunitários de Saúde a gratuidade nos transportes coletivos urbanos municipais.	
--	--	--

.....
.....
...
Orador da Tribuna Popular
.....
.....

...
3 PALAVRA FACULTADA- SESSÃO ORDINÁRIA

° **Oradores da Palavra Facultada**

Ordem

Orador

1°

PROFESSOR ILÂNIO

2°

RILDO TELES

3°

DORIVAN

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

